

PROJETO DE LEI Nº 25/84

Súmula: Reajusta os vencimentos dos servidores municipais, altera os meses que fixam os novos percentuais de aumento e dá / outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município da Lapa, Estado do Paraná, a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais e alterar os meses que determinam os percentuais de aumento.

Art. 2º - A partir de 01 de novembro de 1984, os servidores municipais que percebem remuneração igual ou superior ao salário mínimo anterior, ou seja, Cr\$ 97.176 (novecentos e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros), até o limite do salário mínimo vigente, cujo valor corresponde a Cr\$ 166.560 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), passarão a perceber Cr\$ 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 8.328 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros) a cota mensal do salário - família por dependente menor de 14(quatorze) anos, sendo devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 4º - A partir de 01 de janeiro de 1985, ficam reajustados de acordo com os índices de variação do INPC fixados pelo Governo Federal os vencimentos dos servidores Municipais, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, ^{25 de} os regidos pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de agosto de 1971.

Parágrafo 1º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo município.

Parágrafo 2º - As porcentagens atribuídas no artigo 4º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de outubro de 1984, arredondando-se para a fração de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) imediatamente superior ao resultado obtido.

Parágrafo 3º - Os efeitos financeiros atribuídos nos artigos 4º e 5º serão devidos a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 5º - Fica estipulado os meses de maio e novembro para os novos reajustes salariais em consonância com as normas e os percentuais concedidos pelo Governo Federal e de acordo com a variação fixada para o mês do reajuste.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1984

Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 762

Lapa, 19 de novembro de 1984

Senhor Presidente:

Em anexo encaminho para a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o projeto de lei nº 27/84, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos servidores municipais, bem como, alterar os meses que fixam os novos percentuais de aumento.

Esperando contar com o devido apoio dessa Colenda Câmara, valho-me da oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Bento de Farias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LA PA - PR
PROJETO DE LEI Nº 325/84
DATA 19.11.84

De-se conhecimento ao
poder público para deliberar
Sala das Sessões, 19-11-84
Bento de Faria
Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/84

Súmula: Reajusta os vencimentos dos servidores municipais, altera os meses que fixam os novos percentuais de aumento e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Aprovou e eu, WILSON MOREIRA MONTENEGRO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município da Lapa, Estado do Paraná, a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais e alterar os meses que determinam os percentuais de aumento.

Art. 2º - A partir de 01 de novembro de 1984, os servidores municipais que percebem remuneração igual ou superior ao salário mínimo anterior, ou seja, Cr\$ 97.176 (noventa e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros), até o limite do salário mínimo vigente, cujo valor corresponde a Cr\$ 166.560 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), passarão a receber Cr\$ 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 8.328 (oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) a cota mensal do salário-família por dependente menor de 14 (quatorze) anos, sendo devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 4º - A partir de 01 de janeiro de 1985, ficam reajustados de acordo com os índices de variação do INPC fixados pelo Governo Federal os vencimentos dos servidores municipais, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971.

Parágrafo 1º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proveitos de aposentadoria e pensões pagas pelo município.

Parágrafo 2º - As porcentagens atribuídas no artigo 4º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de outubro de 1984, arredondando-se para a fração de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) imediatamente superior ao resultado obtido.

Parágrafo 3º - Os efeitos financeiros atribuídos nos artigos 4º e 5º serão devidos a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 5º - Fica estipulado os meses de maio e novembro para os novos reajustes salariais em consonância com as normas e os percentuais concedidos pelo Governo Federal e de acordo com a variação fixada para o mês do reajuste.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 1984.

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/84

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e de mais Pares, a fim de ser submetida ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 27/84, que trata do reajuste dos salários dos servidores municipais para os meses de novembro/84 e janeiro/1985 bem como, altera os meses que fixam os novos percentuais de reajuste.

As disposições inseridas na Lei nº 27/84, em anexo, fundamenta-se nos seguintes atos: Lei 7.238 de 29.10.84 e Decreto 90.381 de 29.10.84 e Resolução 42 IBGE de 08.10.84, que trata do reajuste semestral dos salários, obrigatório para todos os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (INPC).

Por outro lado, a alteração dos meses para os novos reajustes em 1985, justifica-se pelo fato de que a presente sistemática, não surtir os efeitos desejado, conforme a Lei Municipal nº 822 de 09.12.83. Portanto, vimo-nos obrigado a voltar ao regime normal de reajuste salarial.

Na certeza de ter plena aprovação e integral apoio dessa douta Casa Legislativa, valho-me do ensejo, para renovar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os meus protestos de consideração e apreço.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

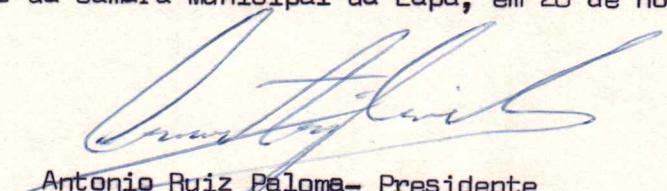
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

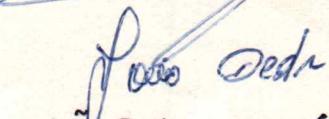
Parecer - Projeto de Lei nº 27/84

Súmula: Reajusta os salários dos servidores municipais e altera os meses que fixam novos percentuais de aumento.

O projeto retro é justo e necessário e está redigido conforme determinam as leis que regem a matéria. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 1984.


Antonio Ruiz Paloma- Presidente


João Deda

João Deda- secretário

Celso Xavier- membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER- Projeto de Lei nº 27/84

Súmula: Reajusta os salários dos servidores municipais e altera os meses que fixam novos percentuais.

O projeto de Lei nº 27/84, está revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor quanto a sua aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1984

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier - presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro